



192

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 010.017/2017

REFERENTE: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa S2 SAÚDE LTDA contra o edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 009/2017, do Fundo Municipal de Saúde, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

A recorrente requer, em síntese, o acolhimento de sua impugnação para em seguida aditar o edital em questão em seu item 11.3 - Qualificação Técnica, passando a exigir também, o Alvará Sanitário Municipal ou Estadual e Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA.

Conforme disposição inserta no art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, o prazo para impugnação do edital de licitação é até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura do certame. O presente recurso foi interposto no último dia dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

Contudo, há de se registrar que durante todo o prazo que transcorreu a publicação do mesmo até a data de hoje não houve qualquer manifestação da Impugnante, à exceção da própria impugnação ora tratada, protocolada no último dia do prazo estabelecido pelo §2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93. A despeito do silêncio da Impugnante durante a quase totalidade do período destacado, a Administração reafirma seu perene compromisso ouvir constantemente a população e administrados a respeito dos projetos e licitações que desenvolve, com intuito de proporcionar não apenas o necessário contraditório, mas também de aprimorar constantemente seu trabalho. Isso posto, inicia-se a avaliação das colocações realizada pela Impugnante.

É o relatório passo a opinar.

B

II - DO MÉRITO



292

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

A despeito das colocações da impugnante, respaldando suas colocações na Lei 9.360/76 e, subsidiariamente na 5.991/73, versando sobre a necessidade de Alvará Sanitário Municipal ou Estadual e Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA na qualificação técnica, por considerar os objetos listados no Pregão eletrônico 009/2017, como sendo sendo "correlatos" da área de saúde, em que a lei supra citada exige tais alvarás.

Contudo, não se vê respaldo em tais alegações, pois os objetos são equipamentos e materiais permanentes de uso geral, em ambientes de consultório médicos, recepções, salas e quaisquer outros administrativos, sejam da área médica ou afins. Além disso, equipamentos específicos em sua descrições já pedem o registro devido na ANVISA. Sendo assim, os licitantes ao participarem do certame, no momento da proposta cotaram produtos devidamente registrados na ANVISA, nos casos particulares que assim o exigem.

No mais, incluir tais exigências limitaria grandemente a competitividade do certame, ferindo frontalmente o princípio da economicidade, não trazendo qualquer vantajosidade para a Administração, cujo objetivo maior é o bem público e não o particular.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, reconhece-se a impugnação interposta, mas NEGA-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas na presente manifestação.

São Mateus, 07 de Julho de 2017.


RENATA ZANETE
PREGOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A: AUTORIDADE COMPETENTE

Para Manifestação.

A: EQUIPE DE PREGÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA, NEGANDO O PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO
IMPETRATA PELA EMPRESA S2 SAÚDE LTDA.

SÃO MATEUS/ES, 05 DE JULHO DE 2017.


Eduardo Ribeiro Morais
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9.093/2017